



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO OPREFEITO

Lei nº. 358/2009.

EMENTA: Dispõe sobre a gratuidade de passagem às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas nos veículos de transporte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade da passagem nos veículos de transporte para as pessoas portadoras de deficiência ou que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Parágrafo Único – Entende-se com transporte para os fins desta Lei, todos os meios de locomoção regulamentados que conduzam passageiros a título remunerado na área rural e/ou urbana deste Município de Dormentes;

Art. 2º - Para fazer uso da gratuidade de que trata esta Lei, o cidadão deverá cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Dormentes para obter carteira de licenciamento;

Parágrafo Único – As exigências, os prazos de validade, as punições por descumprimento, assim como os documentos necessários para obtenção da Carteira de Licenciamento serão regulamentados por meio de Decreto, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º – A Carteira de Licenciamento a ser elaborada e entregue pela Prefeitura Municipal de Dormentes, deverá ser apresentada pelo cidadão ao condutor ou motorista do veículo, para ter acesso ao serviço de transporte;

Art. 4º - A pessoa portadora de deficiência para os fins desta Lei, é aquela que apresenta em caráter permanente, perda e/ou anormalidade de sua estrutura e/ou

Geomarcos Cosima



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO OPREFEITO

função psicológica, fisiológica e/ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades laborais.

Parágrafo Único – Gozará do benefício desta Lei os portadores das seguintes deficiências:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial, em caráter permanente, de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, nos seguintes aspectos: paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida;

II – deficiência auditiva: perda total das possibilidades auditivas e sonoras;

III – deficiência visual: acuidade visual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo inferior a 20 (tabela Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como: comunicação, acuidade especial, habilidades sociais, utilidades sociais, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dormentes, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2009.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA

Prefeito Municipal